OFÍCIO N.

LEI Nº 1.168, DE 30 DE JUNHO DE 1972

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu - cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Cr.$-1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) destinado ao pagamento de livros para os serviços de lançamentos de tributos municipais, adquiridos da firma MACAES-Material para Cartório e Escritórios Ltda. de Bauru, conforme notas fiscais nºs. 975, 997 e - 1043, datadas de 22/11/71, 29/11/71 e 22/12/71, respectivamente.

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ENCARGOS FINANCEIROS-Dist.Sede

Desp.Correntes-Desp.Custeio

Desp.Exercícios anteriores.....Cr.$-1.284,00

ARTIGO 3º - A cobertura do presente crédito especial,- será coberto com os recursos de que trata o artigo anterior desta Lei..

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de junho de - 1972.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 30/junho/1972

José Thomé
Secretário Geral

Registrado as fls. 199 do livro de registro de Leis n. 8, nesta data.- Laranjal Pta., 30/06/72

Benjamim Sposito
Escriturário